



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 134/2017 – CASAL  
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA ENGEDUX  
ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, RG 153.218-SSP/AL, e pelo seu Vice Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** ENGEDUX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, estabelecida na Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, nº 97, Pina, CEP: 51011-530, Recife/ PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.173.117/0001-35, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA; neste ato, representada pelo Sr. **EDUARDO MELLO CASADO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 338.754.378-61 e RG nº 2941761 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Carolina, nº 276, ap.2302, CEP:51020-220, Boa Viagem, Recife/PE.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 24/2017 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 14.451/2015, C.I. Nº 243/2015 – UNBL, S.C. nº 1289, em estrita observância à Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** contratação de empresa engenharia para execução dos serviços de melhorias no sistema de abastecimento de água no município de Santana do Ipanema/Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.2. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Processo Administrativo nº 14.451/2017, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 55.110,51 (cinquenta e cinco mil, cento e dez reais e cinquenta e um centavos).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....	131.200 – UNIDADE NEGOCIO DA BACIA LEITEIRA.
GRUPO DE DESPESA .....	600.000 – ABASTECIMENTO ÁGUA/ESGOTO SANITÁRIO.
RUBRICA .....	616.612 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do Contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- Dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

3.1. A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento. A garantia recebida pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil para arquivo, uma cópia para o Gestor do Contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo.

3.2. A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

66

6

EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
OAB/AL Nº 2051



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**3.3.** A garantia deve ter o seu valor atualizado sempre que o valor do contrato seja alterado através de reajuste/repactuação/ acréscimos.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste Contrato.

**4.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**4.2.** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**4.3.** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**4.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**4.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**4.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:  
Banco ITAÚ, Agência 8322, C/C 33972-5.

**4.7.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 4.1, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO TRANSPORTE:** Por força deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação “A SERVIÇO DA CASAL”.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA MÃO DE OBRA:** A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

**6.1.** A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

**6.2.** A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

**6.3.** Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL, bem como devem se apresentar para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia e utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI'S.

**6.4.** Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se suas substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CASAL.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do Contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

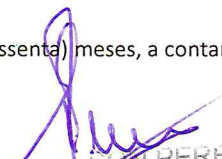
**7.1.** O Contrato poderá ser prorrogado caso os serviços não sejam concluídos.

**7.2.** O contrato pode ter o seu prazo de vigência suspenso, desde que por motivos técnicos e autorizado pelo Diretor Presidente da CASAL.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução dos serviços 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

66

l

  
EDILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
OAB/AL Nº 2051





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS:** Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante o período de sua vigência.

9.1. O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Os serviços a serem executados deverão obedecer o disposto no Projeto Básico, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras ou ainda as próprias da CASAL.

10.1. A contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer razão, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificação e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas.

10.2. Os insumos inerentes a prestação dos serviços contratados são de responsabilidade do CONTRATADO.

10.3. A emissão da ART junto ao CREA/AL é de responsabilidade da CONTRATADA.

10.4. A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos.

10.5. Outras especificações técnicas encontram-se descritas e detalhadas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA:** O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016, atendendo também ao que prescreve o art. 73 da lei nº 8.666/93.

11.1. Os serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea a, do inciso primeiro do art.73 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/1993; Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016).

11.3. Deverão ser observados os requisitos e critérios para o recebimento dos sistemas pela CASAL (período de operação compartilhada), onde para sistemas de abastecimento de água o período será de 90 (noventa) dias. Este período poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que devidamente justificado.

11.4. Para o recebimento da obra deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar o Recebimento do Sistema;
- b) Tomar ciência da documentação necessária ao Recebimento do Sistema (Anexo IV da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- c) Providenciar a complementação/correção da documentação, se for o caso, e conforme orientação da SUNECS/SUNEI;
- d) Obedecer à todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Operação Compartilhada (Anexo VI da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- e) Emitir Termo de Entrega do Sistema para a CASAL.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que o funcionário **ERICKSON AQUINO DANTAS**, MAT. 2281, inscrito no CPF sob o nº 030.783.584-70, fará a gestão do presente contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI e EPC, bem como da sinalização da obra, evitando assim acidentes com terceiros.

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Adiante, estão relacionadas as atribuições do gestor do contrato:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** O serviço será fiscalizado por intermédio do funcionário **ANTÔNIO RAMOS SOARES JUNIOR**, MAT. 3154, inscrito no CPF sob o nº 091.425.434-01, doravante indicado pelo nome FISCALIZAÇÃO.

**13.1.** O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93) de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, principalmente do projeto básico e do projeto executivo, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para permitir ao fiscal concluir que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução;
- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

**13.2.** Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

**13.3.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

**13.4.** Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

**13.5.** Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

**13.6.** Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

**13.7.** A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

**13.8.** Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

66

Q

EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
OAB/AL Nº 2051





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

**14.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**14.2.** Substituir o objeto fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

**14.3.** Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

**14.4.** Caso a CONTRATADA julgue insuficientes os elementos fornecidos, deverá notificar o gestor e complementá-los com a permissão do projetista e gestor do projeto, não sendo aceito alterações de preços motivadas por desconhecimento, omissões, enganos, erros ou outros fatores para alterar posteriormente o preço proposto de qualquer característica de obra.

**14.5.** Outras especificações técnicas encontram-se descritas e detalhadas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

**15.1.** Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

**15.2.** Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.

**15.3.** Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

**15.4.** Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

**15.5.** Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:** A recusa injusta da licitante contratada em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

**16.1.** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**16.2.** O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei Nº 8.666/1993.

**16.3.** Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer CLÁUSULA deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.

**EDMILSON PEREIRA**  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
OAB/AL Nº 2251



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

e) O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8666/93, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 29 de novembro de 2017


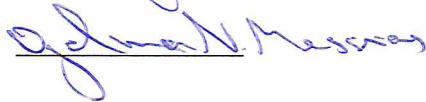
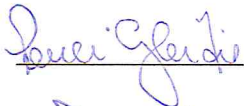


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente/CASAL



OSMAR LISBOA  
Vice-Presidente de Gestão de Engenharia/CASAL

TESTEMUNHAS:



EDUARDO MELLO CASADO  
P/CONTRATADA



EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
CONTRATO N° 134/2017  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT (R\$)	P.TOTAL (R\$)
<b>I</b>	<b>INSTALAÇÃO DA OBRA</b>				
1.1	Mobilização de obra	%	5,00	34.457,29	1.722,86
1.2	Placa de obra em chapa galvanizada 3x2m	m <sup>2</sup>	6,00	318,08	1.908,48
1.3	Confecção, montagens e instalação de placa de sinalização em chapa de aço galvanizado nº 18 (0,66x1,20m), com 02 demãos de fundo anticorrosivo (super galvite) 02 demãos de esmalte e mensagem em película refletiva, auto adesiva.	unid	3,00	255,16	765,48
1.4	Cone de PVC para sinalizar com faixas refletivas, altura de 75 cm	unid	5,00	42,49	212,45
<b>Sub Total I</b>					<b>4.609,27</b>
<b>II</b>	<b>REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA</b>				
2.1	Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5m, com retroescavadeira (capacidade de caçamba da retro: 0,26m <sup>3</sup> / potência: 88HP), largura menor de 0,8m em solo de primeira categoria, em vias urbanas.	m <sup>3</sup>	226,80	11,25	2.551,50
2.2	Colchão de areia	m <sup>3</sup>	50,40	92,30	4.651,92
2.3	Assentamento de tubo PVC com junta elástica, DN 60mm – Para água.	m	370,00	1,69	625,30
2.4	Assentamento de tubo de PVC com junta elástica, DN 100mm – Para água.	m	260,00	2,29	595,40
2.5	Assentamento de Curva 45º PVC PBA 100mm	unid	7,00	2,29	16,03
2.6	Assentamento de Tê PVC PBA 100mm	unid	5,00	2,29	11,45
2.7	Assentamento de Curva 45º PVC PBA 60mm	unid	7,00	1,69	11,83
2.8	Assentamento de Tê PVC PBA 60mm	unid	5,00	1,69	8,45
2.9	Reaterro e compactação mecânica de vala com compactador manual tipo soquete vibratório.	m <sup>3</sup>	176,40	22,92	4.043,09
2.10	Sinalização sem iluminação	m	630,00	3,12	1.965,60
2.11	Carga e transporte de tubos de PVC de 60mm até 10 km	m	370,00	0,31	114,70
2.12	Carga e transporte de tubos de PVC de 100mm até 10 km	m	260,00	0,59	153,40
2.13	Cadastro de rede	m	630,00	1,53	963,90
2.14	Locação de eixo p/ rede de água	m	630,00	1,30	819,00
<b>Sub Total II</b>					<b>16.531,57</b>

EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
OAB/AL N° 2051





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

III	LEVANTAMENTO E ASSENTAMENTO DE PAVIMENTO				
3.1	Retirada, limpeza e reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de pó de pedra, espessura 10cm, rejuntado com betume e pedrisco, considerando reaproveitamento do paralelepípedo.	m <sup>2</sup>	378,00	41,70	15.762,60
<b>Sub Total III</b>					<b>15.762,60</b>
IV	MATERIAIS				
4.1	Tubo PVC PBA, DN 100mm, para rede de água (NBR 7665)	m	260,00	48,36	12.573,60
4.2	Tubo PVC PBA, DN 60mm, para rede de água (NBR 7665)	m	370,00	12,51	4.628,70
4.3	Curva 45º PVC PBA 100mm	unid	7,00	49,03	343,21
4.4	Tê PVC PBA 100mm	unid	5,00	94,93	474,65
4.5	Curva 45º PVC PBA 60mm	unid	7,00	12,13	84,91
4.6	Tê PVC PBA 60mm	unid	5,00	20,40	102,00
<b>Sub Total IV</b>					<b>18.207,07</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 55.110,51</b>

6

R

  
EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
OAB/AL Nº 2051





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
CONTRATO N° 134/2017  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	30 DIAS	60 DIAS
I	INSTALAÇÃO DA OBRA			
1.1	Mobilização de obra	R\$ 1.722,86	30%	70%
			R\$ 516,86	R\$ 1.206,00
1.2	Placa de obra em chapa galvanizada 3x2m	R\$ 1.908,48	100%	
			R\$ 1.908,48	R\$ -
1.3	Confecção, montagens e instalação de placa de sinalização em chapa de aço galvanizado nº 18 (0,66x1,20m), com 02 demãos de fundo anticorrosivo (super galvite) 02 demãos de esmalte e mensagem em película refletiva, auto adesiva.	R\$ 765,48	100%	
			R\$ 765,48	R\$ -
1.4	Cone de PVC para sinalizar com faixas refletivas, altura de 75 cm	R\$ 212,45	100%	
			R\$ 212,45	R\$ -
II	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA			
2.1	Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5m, com retroescavadeira (capacidade de caçamba da retro: 0,26m <sup>3</sup> / potência: 88HP), largura menor de 0,8m em solo de primeira categoria, em vias urbanas.	R\$ 2.551,50	30%	70%
			R\$ 765,45	R\$ 1.786,05
2.2	Colchão de areia	R\$ 4.651,92	30%	70%
			R\$ 1.395,58	R\$ 3.256,34
2.3	Assentamento de tubo PVC com junta elástica, DN 60mm – Para água.	R\$ 625,30	100%	
			R\$ 625,30	R\$ -
2.4	Assentamento de tubo de PVC com junta elástica, DN 100mm – Para água.	R\$ 595,40	100%	
			R\$ 595,40	R\$ -
2.5	Assentamento de Curva 45º PVC PBA 100mm	R\$ 16,03	100%	
			R\$ 16,03	R\$ -
2.6	Assentamento de Tê PVC PBA 100mm	R\$ 11,45	100%	
			R\$ 11,45	R\$ -

EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
OAB/AL N° 2051



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.7	Assentamento de Curva 45º PVC PBA 60mm	R\$ 11,83	100%	
			R\$ 11,83	R\$ -
2.8	Assentamento de Tê PVC PBA 60mm	R\$ 8,45	100%	
			R\$ 8,45	R\$ -
2.9	Reaterro e compactação mecânica de vala com compactador manual tipo soquete vibratório.	R\$ 4.043,09	10%	90%
			R\$ 404,31	R\$ 3.638,78
2.10	Sinalização sem iluminação	R\$ 1.965,60	50%	50%
			R\$ 982,80	R\$ 982,80
2.11	Carga e transporte de tubos de PVC de 60mm até 10 km	R\$ 114,70	100%	
			R\$ 114,70	R\$ -
2.12	Carga e transporte de tubos de PVC de 100mm até 10 km	R\$ 153,40	100%	
			R\$ 153,40	R\$ -
2.13	Cadastro de rede	R\$ 963,90		100%
			R\$ -	R\$ 963,90
2.14	Locação de eixo p/ rede de água	R\$ 819,00	100%	
			R\$ 819,00	R\$ -
III	LEVANTAMENTO E ASSENTAMENTO DE PAVIMENTO			
3.1	Retirada, limpeza e reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de pó de pedra, espessura 10cm, rejuntado com betume e pedrisco, considerando reaproveitamento do paralelepípedo.	R\$ 15.762,60	40%	60%
			R\$ 6.305,04	R\$ 9.457,56
IV	MATERIAIS			
4.1	Tubo PVC PBA, DN 100mm, para rede de água (NBR 7665)	R\$ 12.573,60	100%	
			R\$ 12.573,60	R\$ -
4.2	Tubo PVC PBA, DN 60mm, para rede de água (NBR 7665)	R\$ 4.628,70		100%
			R\$ -	R\$ 4.628,70
4.3	Curva 45º PVC PBA 100mm	R\$ 343,21	100%	
			R\$ 343,21	R\$ -

66

e

EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
OAB/AL Nº 2051





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4.4	Tê PVC PBA 100mm	R\$ 474,65	100%	
			R\$ 474,65	R\$ -
4.5	Curva 45° PVC PBA 60mm	R\$ 84,91	100%	
			R\$ 84,91	R\$ -
4.6	Tê PVC PBA 60mm	R\$ 102,00	100%	
			R\$ 102,00	R\$ -
TOTAL GERAL		R\$ 55.110,51	R\$ 29.190,37	R\$ 25.920,14

66

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
OAB/AL Nº 2051